



**CONGRESSO NACIONAL**  
Gabinete do Senador Zequinha Marinho

**EMENDA Nº - CMMMPV 1227/2024**  
(à MPV 1227/2024)

Suprime-se o art. 6º da Medida Provisória.

**JUSTIFICAÇÃO**

A Medida Provisória nº 1.227, prevê “condições para fruição de benefícios fiscais, (...)" limitando “a compensação de créditos relativos a tributos administrados pela” Receita Federal do Brasil (RFB), com a revogação de “hipóteses de resarcimento e de compensação de créditos presumidos” para o PIS e a COFINS.

E tal normatização, dá-se sob o fundamento da necessidade de o Poder Executivo adotar “medidas compensatórias diante da desoneração da folha de empresas e municípios”.

Não obstante os indícios preliminares meritórios da referida Medida Provisória, defendemos a necessidade de supressão do artigo 6º da aludida normativa, de forma a garantir a ampla possibilidade de resarcimentos dos créditos presumidos.

Sala da comissão, 10 de junho de 2024.

**Senador Zequinha Marinho  
(PODEMOS - PA)**



Assinado eletronicamente, por Sen. Zequinha Marinho

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7197771723>